



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 08:30h.**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h.**

**REF.: “Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de alunos universitários do Município de Fama – MG para os Municípios de Machado e Varginha.”**

O Prefeito Municipal de Fama- MG, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais regras deste edital, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 12 de 02 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, OU SEJA, MENOR PREÇO POR ALUNO**, o registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço o transporte de alunos do Município de Fama – MG regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, para os setores ligados ao Poder Executivo do Município de Fama – MG e de acordo com as especificações mínimas constantes do ANEXO I que integra este Edital.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 08h às 12h ou através do telefone (35) 3296-1263 ou pelo e-mail: [compraslicitacao@fama.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@fama.mg.gov.br).

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

Como condição indispensável, o Pregoeiro receberá os envelopes de interessados às 13h, do dia 03/05/2017, para credenciamento e registro de participantes. **A sessão de disputa com os licitantes classificados será no dia 09.06.2017, com recebimento dos envelopes às 08:30 e abertura dos envelopes às 09h**, na sala de Licitações, situada na Praça Getúlio Vargas, s/nº, setor II, centro, quando ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e promover a respectiva sessão de disputa dos licitantes participantes.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é o registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço o transporte de alunos do Município de Fama – MG, conforme especificações constantes do ANEXO I que integra este Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

1.1. Esta licitação se processa no tipo de Menor Preço por Item, ou seja, Menor Preço por Quilômetro Rodado.

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Fama.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer**, conforme modelo constante do ANEXO II que integra este Edital.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

b) tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

c) o representante legal, credenciado e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Os documentos exigidos para o credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão, em envelope separado dos envelopes de proposta comercial e de documentos para habilitação. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de *Habilitação*, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante no ANEXO IV, e;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº 1), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº 2), devidamente lacrado.

5.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da sessão, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes 1 e 2.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

Os documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos para Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à *Proposta de Preço*:

#### **MUNICÍPIO DE FAMA – MG**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

b) Envelope contendo os documentos de *Habilitação*:

### MUNICÍPIO DE FAMA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE 2 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da *Proposta de Preço*.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à *Proposta de Preço* e à *Habilitação* e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da *Proposta de Preço* e em todos os documentos da *Habilitação* deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os objetos da presente licitação.

5.8. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da *Proposta de Preço* e de *Habilitação* e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.9. Após a apresentação da *Proposta de Preço*, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

## 6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "1"

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope 1.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conforme ANEXO I, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e deverá estar acompanhada com o seguinte:**

a) a licitante proponente deverá preencher o modelo de Proposta que integra este edital (ANEXO VI), com todas as especificações detalhadas do objeto licitado, constantes do ANEXO I, sendo discriminado o valor unitário e global, em Real, com duas casas decimais após a vírgula. Serão aceitas planilhas computadorizadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades;

b) nos preços unitários e globais, deverão já estar incluídas todas as despesas com transporte até o local indicado pela Prefeitura para a respectiva entrega dos produtos: fretes, taxas, seguros, descontos, mão-de-obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial.

c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor. Todavia, o prazo não relacionado será aceito, para todos os efeitos, como 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas;

d) designação do número desta licitação;

e) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega do objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A proposta deve contar a descrição detalhada do objeto desta licitação, em conformidade com o previsto no ANEXO I deste edital.

6.5. Preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

6.6. Não será aceita disposição estabelecendo faturamento mínimo.

6.7. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.8. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela licitante vencedora a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto adjudicado.

### **7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “2”**

7.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope 2 - “*Documentos para Habilitação*”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

#### **7.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sua sede;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual;
- c) Prova de inscrição de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, esta da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

### **7.1.3. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III que integra este Edital;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme ANEXO V que integra este Edital.

### **7.1.5. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:**

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7.4. Os documentos que não tiverem data de validade será considerado válido se emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

7.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.6.1. No caso de pessoa jurídica, em nome da licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de *Habilitação*, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (ANEXO IV) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o objeto licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, OU SEJA, MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, constituindo-se a proposta mais vantajosa para o Município, aquela que atender aos fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e cotar o menor preço global.

8.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o objeto até o encerramento do julgamento deste.

8.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do objeto, inferiores à proposta de menor preço.

8.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de *Habilitação* - "2" do(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.15. Nas situações previstas nos incisos 8.10., 8.11., e 8.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.16. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no item 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente objeto adjudicado.

8.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.18. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.

8.19. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.20. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro procederá da seguinte forma:

8.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar *Proposta de Preço* inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

8.20.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.20.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.20.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.20.5. O disposto no subitem 8.20.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20.6. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.20.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será notificado, para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.3. É facultado ao Município, quando o vencedor não apresentar situação regular para cumprimento da ordem de fornecimento ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir sua proposta, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.4. A proposta do vencedor deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## **10. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

10.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

10.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1.. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

11.1.2. Caso o (s) recursos (s) não sejam apresentado (s) de forma oral, deverá (ao):

a) ser (em) datilografado (s) e devidamente fundamentado(s);

b) ser (em) dirigidos(s) ao Pregoeiro;

c) ser (em) assinado(s) pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

d) ser (em) protocolado(s) na Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolo, situado no Prédio sede da Prefeitura Municipal, no horário de 13hs.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A impugnação ao recurso apresentado deverá observar os seguintes requisitos:

a) Ser datilografada e devidamente fundamentada;

b) Ser digitada ao Pregoeiro;

c) Ser assinada pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;

d) Ser protocolada na Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolo, situado na Sede do Prédio da Prefeitura, no horário de 13 hs.

11.6. O recurso e a impugnação interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **12. DO CANCELAMENTO DO SERVIÇO**

12.1. O cancelamento da ordem de compra terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a assinar o contrato ou a entregar o objeto adjudicado;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Fama.
- d) Suspender a prestação de serviços, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos.

### **13. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

13.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

13.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do índice Geral de Preços do Mercado- IGPM.

13.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução da prestação de serviço.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O licitante vencedor será convocado e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante do ANEXO VII, que integra este edital.

14.2. É facultado à Prefeitura Municipal de Fama, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

14.3. O prazo de vigência do contrato será doze meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, pelos motivos constantes no artigo 78, incisos I a XVII, e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

14.5.1. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação á licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente aos serviços prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

14.6. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

14.7. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

14.8. O Contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da lei.

14.9. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar referente ao veículo a ser utilizado na prestação de serviço:

- a) Cópia do seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado;
- b) Comprovantes de pagamento do IPVA 2017 (integral) e taxa de licenciamento de 2017;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, do condutor do veículo;
- d) Comprovação de que foi aprovado no curso exigido para o transporte escolar de Passageiros;

### **15. DOS PRAZOS**

15.1. O prazo máximo para iniciar a prestação de serviço será de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços pelo(a) Contratado(a).

15.2. A prestação de serviços será efetuada mediante a apresentação da autorização de serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratada;

15.3. Recebida A Nota Fiscal, a Contratante terá o prazo de até o 5º (quinto) dia útil de mês subsequente ao mês da prestação de serviços para efetuar o pagamento

### **16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

16.1. A contratada está obrigada a prestar os serviços de maneira adequada, bem como atender ao disposto da legislação de trânsito em vigor.

16.2. A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Serviço Municipal de Transportes, de deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de serviço.

16.3. Os serviços deverão ser prestados de conformidade com a (s) ordem (s) de serviço (s), conforme especificações do Anexo I, deste Edital e a proposta da Licitante vencedora.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

16.4. O prazo máximo para iniciar a prestação de serviços será de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço pelo Contratado.

16.4.1. O prazo de execução corresponderá ao Calendário Escolar do Ano Letivo de 2017-2018, definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei 8.666 de 1993, para os anos letivos seguintes.

16.4.2. O serviço será diário conforme calendário letivo escolar dos anos de 2017-2018.

16.4.3. O (A) contratado (a) se compromete a percorrer a rota prevista no Anexo I deste Edital, transportando os alunos do Município de Fama-MG.

16.5. O pagamento será efetuado conforme os valores constantes do contrato e do proposta vencedora.

16.6. A contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

16.7. A proposta deve constar o valor unitário, bem como o valor global da prestação dos serviços.

16.8. A contratada também se compromete, mediante requisição da Administração, transportar os alunos do Município de Fama MG, em atividades extra-classe, fora dos horários pré-estabelecidos no termo de referência deste edital.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Setor de Competente.

17.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

17.3. As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

17.4. A Prefeitura Municipal de Fama pagará pela prestação dos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelo numero de KM efetivamente rodados no mês anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em prestar os serviços, após a contratação, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Fama importará na decadência ao seu direito de contratado, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Município aplicará ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, pelo atraso injustificado, até 30 dias, na prestação dos serviços e de 10% (dez por cento), pelo atraso superior a 30 dias;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fama, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. As multas a que se refere o item 18.2 incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Fama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços, após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

18.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.2, reserva-se ao Órgão Contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Fama, para as providências cabíveis.

18.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

18.8. A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Fama.

### **19. DAS RESPONSABILIDADES**

19.1. Será de responsabilidade da Contratada:

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

19.1.2 - A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

19.1.3. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços de transporte escolar durante todo calendário escolar do ano letivo de 2017-2018 e dos exercícios seguintes no caso de prorrogação contratual, estabelecido pelo Setor Municipal de Transportes, atendendo assim as condições de execução estabelecidas para que sejam transportados todos os estudantes do Município de Fama MG residentes nas proximidades da rota.

19.1.4. Informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.

19.1.5. Arcas com as despesas de combustível e manutenção do veículo, inclusive peças e suprimentos.

19.1.6. Manter condutor com idade superior a 21 anos (vinte e um) anos, devidamente aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; conforme exigido no art. 138 pelo Código de Transito Brasileiro.

19.1.7. Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

19.1.8. Zelar para que os veículos escolares conduzam os passageiros dentro do número especificado pelo fabricante.

19.1.9. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter a vistoria.

19.1.10. Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submete-lo a vistoria.

19.1.11. As despesas relativas à prestação dos serviços de transporte escolar, taxas, fretes, seguros e descontos, mão-de-obra, combustível, manutenção, mecânica de peças e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

suprimentos, impostos, obrigações sociais -previdenciárias deverão ser incluídas no preço global.

19.1.12. Prestar os serviços requisitados apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor indicado pela Contratada.

19.1.13. A aceitação da prestação dos serviços de transporte escolar não desobriga, em quaisquer hipótese ou circunstancia o(a) Contratado (a) da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços prestados, apurados posteriormente á utilização da prestação dos serviços por ele(a) prestados.

19.2. Será de responsabilidade do Contratante:

19.2.1 – Encaminhar a Ordem de Serviço á Contratada.

19.2.2. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

19.2.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 17deste Pregão Presencial.

19.2.4 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura da autorização de serviços.

19.2.5 - Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados

## **20. DA VISTORIA**

20.1. O licitante vencedor deverá conduzir seu(s) veículos(s) em local identificado pelo Setor Municipal de Transporte para que possa ser efetivada vistoria do veiculo a ser utilizado no serviço contratado, munido da cópia do seguro obrigatório atualizada, devidamente quitado, comprovantes de pagamento do IPVA 2017 (integral) e taxa de licenciamento de 2017, Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, do condutor do veículo.

20.2. Não poderá assinar o contrato o licitante vencedor que não atender o disposto do que trata o Item 20.1. deste Edital, ou cujos veículos vistoriados não tenham obtido aceitação favorável.

## **21. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação do serviço será do Setor Municipal de Transportes, ou de quem esta determinar.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### Dotação:

### Fonte de Recurso:

(495) 12.361.0407.4.048.3390.39.00

101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação  
122 Transferências de Convênios Vinculados a Educação  
145 Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)  
147 Transferência do Salário Educação

## 23. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

23.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

23.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 23.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

23.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 23.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

23.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

23.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 23.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 23.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 23.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

23.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 23.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

23.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 23.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

23.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Presencial, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

23.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 23.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este Edital é regido pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não serão permitidos a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.7. É facultado a qualquer licitante o conhecimento de todos os documentos do processo licitatório, ressalvados os que a lei declare sigilosos, bem como dos termos do contrato, podendo deles obter cópia.

24.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação sem o prévio consentimento, por escrito, por parte do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

24.10. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

24.11. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

24.12. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

24.13. De acordo com a conveniência da Administração, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.14. Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 12:00 horas e através do telefone (35) 3296-1263 ou pelo e-mail: [compraslicitacao@fama.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@fama.mg.gov.br)

23.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência.

ANEXO II Modelo de Credenciamento.

ANEXO III Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CR/88

ANEXO IV Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente.

ANEXO VI Modelo de Proposta Padronizada.

ANEXO VII Modelo de Contrato.

Município de Fama, 31 de maio de 2017.

Flávia Pizani Junqueira Bertocco  
**PREGOEIRA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº0018/2017 PROCESSO Nº027/2017**

#### **1-DO OBJETO:**

O objeto deste Pregão Presencial é o registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço o transporte de alunos do Município de Fama – MG, conforme as especificações abaixo descritas:

#### **2-DOS VEÍCULOS:**

2.1. O(A) contratado(a) deverá apresentar, obrigatoriamente no Ato da assinatura do termo de contrato:

2.1.1 Cópia do seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado, comprovantes de pagamento do IPVA 2017 (integral) e taxa de licenciamento de 2017, Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, do condutor do veículo;

#### **3-DAS ROTAS E QUILOMETRAGEM**

<b>Item</b>	<b>Trajeto</b>	<b>Valor médio por aluno</b>
Linha 1	Fama – Varginha/Varginha Fama	R\$ 343,33
Linha 2	Fama – Machado/Machado Fama	R\$ 230,00

#### **4-DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

#### **5-DOS PRAZOS**

5.1. Recebida á ordem de serviço, a contratada terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis para iniciar a prestação de serviços.

5.2. O prazo de execução corresponderá ao Calendário Escolar do Ano Letivo de 2017, definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, para os anos letivos seguintes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

5.3. A prestação de serviços será efetuada mediante a apresentação da autorização de serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

### **6-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o veículo examinado e considerado em condições de uso, ficando a contratada obrigada a prestar os serviços de maneira adequada, bem como atendendo a legislação em vigor.

6.2. A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Setor de Transportes, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de serviços.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de conformidade com a(S) ordem(s) de serviço(s), conforme especificações do Anexo I deste Edital e a proposta da licitante vencedora.

6.4. Prazo para iniciar a prestação dos serviços: em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento por parte do (a) Contratado(a) da Ordem de Serviço.

6.4.1. O prazo de execução corresponderá ao calendário Escolar de 2017, definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57 da lei 8.666/93, para os anos letivos seguintes.

6.4.2. O serviço será diário conforme calendário letivo escolar do ano de 2017.

6.4.3. O (a) Contratado (a) se compromete a percorrer a rota prevista no Anexo I deste Edital transportando os alunos da Rede Pública Municipal, conforme calendário letivo escolar do ano de 2017.

6.5. O pagamento será efetuado conforme os valores constantes do contrato e da proposta da vencedora.

6.6. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

6.7. A proposta deve conter o valor unitário, bem como o valor global da prestação dos serviços.

6.8. A Contratada também se compromete, mediante requisição da Administração, transportar os alunos da rede Municipal de Ensino em atividades extra-classe, fora dos horários pré-estabelecidos neste termo de referência.

### **7-DA VISTORIA DOS VEÍCULOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

7.1. O licitante vencedor deverá conduzir seu(s) veículo(s) em local identificado pelo Setor Municipal de Transporte para que possa ser efetivada vistoria do veículo a ser utilizado no serviço contratado, munido da cópia do seguro obrigatório atualizada, devidamente quitado, comprovantes de pagamento do IPVA 2017 (integral) e taxa de licenciamento de 2017, Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, do condutor do veículo.

7.2.. Não poderá assinar o contrato o licitante vencedor que não atender o disposto do que trata o Item 20.1. deste Edital, ou cujos veículos vistoriados não tenham obtido aceitação favorável.

### **8-DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Setor de Competente.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3. As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

8.4. A Prefeitura Municipal de Fama pagará pela prestação dos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelo número de alunos.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

### **9-RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**

9.1. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços de transporte escolar durante todo calendário escolar do ano letivo de 2017-2018 e dos exercícios seguintes no caso de prorrogação contratual, estabelecido pelo Setor Municipal de Transportes, atendendo assim as condições de execução estabelecidas para que sejam transportados todos os estudantes do Município de Fama MG residentes nas proximidades da rota.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

9.2. Informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.

9.3. Arcas com as despesas de combustível e manutenção do veículo, inclusive peças e suprimentos.

9.4. Manter condutor com idade superior a 21 anos (vinte e um) anos, devidamente aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

9.5. Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

9.6. Zelar para que os veículos escolares conduzam os passageiros dentro do número especificado pelo fabricante.

9.7. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter a vistoria.

9.8.. Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submete-lo a vistoria.

9.10. As despesas relativas á prestação dos serviços de transporte escolar, taxas, fretes, seguros e descontos, mão-de-obra, combustível, manutenção, mecânica de peças e suprimentos, impostos, obrigações sociais -previdenciárias deverão ser incluídas no preço global.

9.11. Prestar os serviços requisitados apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor indicado pela Contratada.

9.12. A aceitação da prestação dos serviços de transporte escolar não desobriga, em quaisquer hipótese ou circunstancia o(a) Contratado (a) da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços prestados, apurados posteriormente á utilização da prestação dos serviços por ele(a) prestados.

### **10-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 – Encaminhar a Ordem de Serviço á Contratada.

10.2. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

10.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 17deste Pregão Presencial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

10.4 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura da autorização de serviços.

10.5 - Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados

### **11- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de doze meses à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

### **12- DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

12.1. Os licitantes vencedores deverão prestar os serviços conforme descrito neste Termo de Referência, bem como ao disposto da Legislação de Trânsito em vigor, que exige que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Pregoeiro e Equipe de Apoio

REFERÊNCIA: Processo Licitatório Nº 027/2017 - Edital de Pregão Presencial Nº 018/2017

OBJETO: o registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço o transporte de alunos do Município de Fama – MG

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG, Processo Licitatório Nº 027/2017 - Pregão Presencial Nº 018/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7, XXXIII DA CR/88**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

**OBJETO:** o registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço o transporte de alunos do Município de Fama – MG

....., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Fama-MG, no Processo Licitatório Nº 027/2017 - Pregão Presencial Nº 018/2017, que **não** incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, data

---

Assinatura do Representante Legal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

**OBJETO:** o registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço o transporte de alunos do Município de Fama – MG

### **D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social do licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no Edital do Pregão nº018/2017.

Local, data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)  
Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

**OBJETO:** o registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço o transporte de alunos do Município de Fama – MG

### **D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social do licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de Fama  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Praça Getúlio Vargas, nº 1, Setor 2, Centro, Fama/MG  
CEP 37.144-000

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

**OBJETO:** o registro de preços para futura e possível contratação de empresa prestadora de serviço o transporte de alunos do Município de Fama – MG

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Item	Trajetos	Valor médio por aluno	Proposta
Linha 1	Fama – Varginha/Varginha Fama	R\$ 343,33	
Linha 2	Fama – Machado/Machado Fama	R\$ 230,00	



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do Processo Licitatório Nº 027/2017 - Pregão Presencial Nº 018/2017 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- c) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data.

---

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome: / Cargo: / Identidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### ANEXO VII

### MODELO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017, que celebram entre si, o Município de Fama, e XXXXXXXXXXXXXXXX, para a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros, para o transporte de alunos do Município de Fama – MG.**

O **MUNICÍPIO DE FAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.253/0001-51, com edifício-sede da Prefeitura na Praça Getúlio, nº 1, Centro, CEP 37144-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Osmair Leal dos Reis**, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros, para o transporte de alunos do Município de Fama – MG, conforme características e especificações constantes do ANEXO I, do Processo Licitatório Nº 027/2017 - Pregão Presencial Nº 018/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado deste contrato é de R\$ XXX (\_\_\_\_\_), sendo de R\$ XXXX(\_\_\_\_\_), o valor do quilômetro rodado, correspondente á proposta ofertada pela contratada..

2.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação dos serviços prestados no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alteração unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

3. O prazo de execução será coincidente ao fixado no Calendário Escolar do Ano de 2017/2018, definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, para os anos letivos seguintes.

3.1. O serviço será diário conforme calendário letivo escolar do ano de 2017/2018.

3.2. O (a) contratado(a) se compromete a percorrer a rota prevista no Anexo I do Processo nº027/2017, Pregão nº018/2017, transportando os alunos do Município de Fama MG, conforme calendário letivo escolar do ano de 2017.

3.3. Prazo para iniciar a prestação dos serviços: em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento por parte do (a) Contratado(a) da Ordem de Serviço.

3.4. Os serviços deverão ser prestados de conformidade com a(s) ordem(s) de serviço(s), conforme especificações do Anexo I do Processo nº027/2017, e da proposta da licitante vencedora.

3.5. A aceitação do objeto deste licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a contratada obrigada a prestar os serviços de maneira adequada, bem como atender a Legislação de Transito em vigor.

3.6. O(a) Contratado(a) também se compromete, mediante requisição do Setor Municipal de Transportes, transportar os alunos da Rede Municipal de Ensino em atividades extra-classe, fora dos horários pré-estabelecidos no termo de Referência deste Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4. O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até XXXXXX, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Setor de Competente.

5.1. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

5.2. As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.3. A Prefeitura Municipal de Fama pagará pela prestação dos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelo número de alunos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6. Os preços serão fixos e irredutíveis.

6.1. Após os primeiros 12 meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(496) 12.361.0407.4.048.3390.39.00

101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

122 Transferências de Convênios Vinculados a Educação

145 Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

147 Transferência do Salário Educação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A)**

8. Será de responsabilidade da empresa especializada **CONTRATADA**:

8.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.3. Tomar os cuidados necessários á perfeita execução dos serviços de transporte escolar durante todo calendário escolar do ano letivo de 2017-2018 e dos exercícios seguintes no caso de prorrogação contratual, estabelecido pelo Setor Municipal de Transportes, atendendo assim as condições de execução estabelecidas para que sejam transportados todos os estudantes do Município de Fama MG residentes nas proximidades da rota.

8.4. Informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.

8.5. Arcas com as despesas de combustível e manutenção do veículo, inclusive peças e suprimentos.

8.6. Manter condutor com idade superior a 21 anos (vinte e um) anos, devidamente aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

8.7. Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

8.8. Zelar para que os veículos escolares conduzam os passageiros dentro do número especificado pelo fabricante.

8.9. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter a vistoria.

8.10. Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submete-lo a vistoria.

8.11. As despesas relativas á prestação dos serviços de transporte escolar, taxas, fretes, seguros e descontos, mão-de-obra, combustível, manutenção, mecânica de peças e suprimentos, impostos, obrigações sociais -previdenciárias deverão ser incluídas no preço global.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

8.12. Prestar os serviços requisitados apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor indicado pela Contratada.

8.13. A aceitação da prestação dos serviços de transporte escolar não desobriga, em quaisquer hipótese ou circunstância o(a) Contratado (a) da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços prestados, apurados posteriormente à utilização da prestação dos serviços por ele(a) prestados.

8.14. Prestar os serviços conforme descrito no Termo de Referência do Processo nº027/017, Pregão nº018/2017, onde exige que os veículos sejam especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

9.1 – Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada.

9.2. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

9.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quinta do contrato.

9.4 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura da autorização de serviços.

9.5 - Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços prestados

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA**

10. O licitante vencedor deverá conduzir seu(s) veículo(s) em local identificado pelo Setor Municipal de Transporte para que possa ser efetivada vistoria do veículo a ser utilizado no serviço contratado, munido da cópia do seguro obrigatório atualizada, devidamente quitado, comprovantes de pagamento do IPVA 2017 (integral) e taxa de licenciamento de 2017, Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, do condutor do veículo.

10.1. Não poderá assinar o contrato o licitante vencedor que não atender o disposto do que trata o Item 20.1. deste Edital, ou cujos veículos vistoriados não tenham obtido aceitação favorável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO**

11. O Setor Municipal de Transportes providenciará a conferência da prestação dos serviços de transporte, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS FISCAIS**

12. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13. A Contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

13.1. O exercício da Fiscalização não desobriga o (a) contratado(a) de sua total responsabilidade quanto á qualidade dos serviços prestados á contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14. A prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, incisos I e XVII, e parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

16. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, pelo atraso injustificado, até 30 dias, na entrega dos produtos solicitados e de 10% (dez por cento), pelo atraso superior a 30 dias.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fama, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

16.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor atualizado deste contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Fama ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços, após o encaminhamento da ordem de serviços pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

16.4. Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

16.5. As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO**

17. O(a) Contratado(a) não poderá ceder ou transferir o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

18.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital do Processo Licitatório Nº 027/2017 - Pregão Presencial Nº 018/2017.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paraguaçu/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37138-000 | CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Fama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Osmair Leal dos Reis**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: